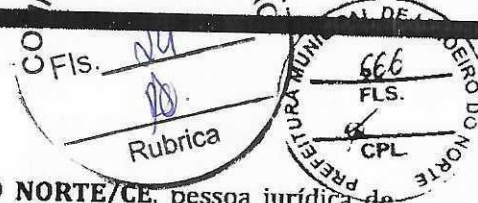


ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20230420
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.0103.002-PMLN
VALIDADE: 12(DOZE) MESES



Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE/CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 07.891.674/0001-72, com sede na Rua Coronel Antônio Joaquim, nº 2121, Centro, CEP: 62930-000, Limoeiro do Norte - Ceará, através da **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**, neste ato representado pelo(a) respectivo(a) Secretário(a), FRANCISCO VALDO FREITAS DE LEMOS, considerando o julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.0103.002-PMLN**, bem como, a classificação das Propostas de Preços, e a respectiva homologação datada de 05/04/2023, **RESOLVE** registrar os preços das empresas signatárias, nas quantidades estimadas e máximas para o prazo de 12 (doze) meses, de acordo com a classificação por elas alcançadas **POR LOTE**, atendendo às condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo Administrativo Nº 2022.11.28.01-SEINFRA, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** tombado sob o Nº **2023.0103.002-PMLN**, sujeitando-se as partes às normas constantes do Decreto Municipal, da Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, e da Lei nº. 10.520, de 17/07/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente Ata **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PNEUS, BATERIAS E AFINS, PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE/CE**, tudo conforme especificações contidas no **TERMO DE REFERÊNCIA** constante do Anexo I do Edital do processo licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.0103.002-PMLN**, no qual restaram classificados em primeiro lugar por Item os licitantes signatários.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata terá validade de 12 (DOZE) MESES, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**, no seu aspecto operacional.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

5.1. Os preços registrados dos produtos, a especificação, os quantitativos, empresas fornecedoras e representante legal, encontram-se elencados nos **ANEXOS** da presente ata, em ordem de classificação das Propostas de Preços por lote.

5.2. Nos preços registrados estão incididos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre o fornecimento dos produtos, inclusive a margem de lucro.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS PRODUTOS

6.1. Os produtos licitados deverão ser entregues em 05 (cinco) dias a contar do recebimento da **ORDEM DE COMPRAS** pela Administração, no local definido pela Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo, observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos, no contrato e disposições constantes de sua Proposta de Preços.

6.1.1. Os produtos deverão ser executados conforme **ORDEM DE COMPRAS**.

6.2. Para a prestação de serviços do objeto deste certame, deverá ser emitida a Fatura e Nota Fiscal cujas informações para a emissão deverão ser requeridas junto ao Contratante.

6.3. A recusa injustificada ou a carência de justo motivo do vencedor de não assinar a ORDEM DE COMPRA e a não prestação do mesmo, no prazo e condições estabelecidos, sujeitará a Licitante à aplicação das penalidades previstas neste Edital.

6.4. No caso de constatação da inadequação do objeto licitado às normas e exigências especificadas no Edital, no Termo de Referência, no contrato e na Proposta de Preços vencedora a Administração os recusará, devendo ser de imediato adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

6.5. O objeto deverá ser executado, conforme estabelecido no edital, em endereço e prazos estipulados previamente, designado pela Unidade Gestora, compreendido durante o período contratual e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas na Proposta de Preços vencedora e no contrato, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

6.6. O licitante vencedor é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, sua ou de preposto, na entrega dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

6.7. O licitante vencedor é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da entrega dos produtos.

6.8. O licitante vencedor utilizará, na entrega dos produtos, profissionais capacitados e qualificados para tal fim, exceto nas atividades compartilhadas que podem ser desempenhadas por profissionais de outras áreas.

6.9. O licitante vencedor, deverá manter a Administração Municipal informada sobre o andamento dos produtos, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias.

7. DO PREÇO, DO PAGAMENTO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

7.1 - PREÇOS: Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos, e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre o fornecimento, inclusive a margem de lucro.

7.2 - PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mensalmente, conforme entrega dos produtos, segundo as Ordens de Compras expedidas pela Administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Fiscais e Trabalhistas do Contratado, todas atualizadas, observadas as condições da Proposta de Preços.

7.2.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor.

7.2.2 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a empresa fornecedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido
I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{Tx}{100}$$

365

Tx = IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

7.3 - REAJUSTE: Os valores constantes das propostas não sofrerão reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

7.4 - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da entrega do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extra contratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos produtos, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

7.4.1. Os preços registrados que sofrerem reajuste/reequilíbrio não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da Proposta de Preços e aquele vigente no mercado à época do registro.

7.4.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Secretaria de Infraestrutura E Urbanismo solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo.

7.4.3. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Secretaria de Infraestrutura E Urbanismo convocará as demais empresas com preços registrados para o lote, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitado as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, de acordo com o Decreto Municipal Nº. 039/2017.

7.4.4. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Setor de Cotação de Preços do Município de Limoeiro do Norte/CE.

7.5. Por ocasião da entrega dos produtos, o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Secretaria de Infraestrutura E Urbanismo do Município de Limoeiro do Norte/CE, com endereço e a respectiva Secretaria de Infraestrutura E Urbanismo.

7.6. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais, faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

7.7. Para cada Ordem de compra, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

7.8. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "ON-LINE" às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.

7.9. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Os produtos licitados deverão ser iniciados imediatamente a contar da "ORDEM DE COMPRA", observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos e disposições constantes de sua Proposta de Preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do(a) fornecimento/execução/prestação que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:

- a) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na entrega dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões quantitativas até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93;
- d) as entregas dos produtos devem se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento da Secretaria de Infraestrutura E Urbanismo;

- 8.2. No caso de constatação da inadequação do produto fornecido às normas e exigências especificadas no edital, na Ata de Registro de Preços/Contrato, na ordem de compra e na Proposta de Preços vencedora a administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento;
- 8.3. Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da entrega do fornecimento;
- 8.4. Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- 8.5. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 8.6. Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da recusa, no todo ou em parte o objeto recusado pela Administração, através da Secretaria de Infraestrutura E Urbanismo, caso constatadas divergências nas especificações, às normas e exigências especificadas no Termo de Referência, no Edital ou na Proposta de Preços do Contratado;
- 8.7. Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA;
- 8.8. Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o MUNICÍPIO de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- 8.9. O fornecedor detentor do registro autoriza o MUNICÍPIO a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.
- 8.11. A ausência ou omissão da fiscalização do MUNICÍPIO não eximirá o fornecedor das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 9.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, por meio de servidor especialmente designado para esse fim, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
- 9.2. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas no edital e no Termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DA ATA

- 10.1. A presente ata de registro de preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº. 8.666, de 1993 e as disposições do Decreto Municipal Nº 039/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 11.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

11.1.1. Pelo Município:

- a) quando o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) quando o Fornecedor não assinar a Ordem de compra no prazo estabelecido;

- d) quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- e) quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa decorrente deste Registro de Preços nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº. 8.666/93;
- f) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Ordem de compra decorrente deste Registro;

11.1.2. Pelo FORNECEDOR:

- a) mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei Federal 8.666/93..

11.2. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

11.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação em diário oficial ou em jornal de grande circulação, pelo menos uma vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.5. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, através da Secretaria de Infraestrutura E Urbanismo, facultando-se à esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

11.5.1. Não poderá haver cancelamento do registro enquanto pendente a entrega de Ordem de compra já emitida.

11.6. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas a prestação de serviço.

11.7 Caso o MUNICÍPIO, através da Secretaria de Infraestrutura E Urbanismo, não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1 - O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua Proposta de Preços, não assinar a ata de registro de preços ou contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da entrega do serviço, não mantiver a Proposta ou Lance, falhar ou fraudar na execução do serviço, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Limoeiro do Norte/CE será descredenciado no Cadastro do Município de Limoeiro do Norte/CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:**

12.1.1 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) recusar em celebrar Ata de Registro de Preços ou contrato quando regularmente convocado;
- b) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) não manter a proposta ou lance;
- d) fraudar na execução do objeto;
- e) comportar-se de modo inidôneo;

12.1.2 - multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução do fornecimento solicitado, contados do recebimento da Ordem de compra, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução do fornecimento;

12.1.3 - multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do fornecimento;

12.2 - Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento da entrega do fornecimento, desde que não caiba a aplicação de sanção mais

grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei nº 10.520/02, as seguintes penas:

12.2.1 - advertência;

12.2.2 - multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor objeto da licitação;

12.3 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM.

12.3.1 - Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

12.3.2 - Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

12.4 - O contratado terá seu contrato cancelado quando:

12.4.1 - Descumprir as condições contratuais;

12.4.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

12.4.3 - Não aceitar reduzir o seu preço contratado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

12.4.4 - Tiver presentes razões de interesse público.

12.5 - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

12.5.1 - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa, advertência;

b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Limoeiro do Norte/CE e descredenciamento no Cadastro da Prefeitura de Limoeiro do Norte/CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

12.6. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ILÍCITOS PENAIIS

13.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93, será objeto de processo judicial, na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. As despesas decorrentes das contratações que poderão advir desta Ata correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento Municipal, inerente à Secretaria de Infraestrutura E Urbanismo, em suas rubricas orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

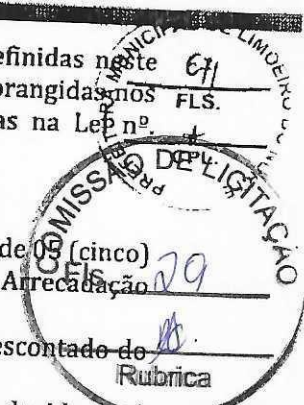
15.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

15.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

15.1.2. Integram esta Ata os seus anexos, o Edital de Pregão Eletrônico que lhe deu origem e seus anexos, e as Propostas de Preços das empresas classificadas.

15.1.3. é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO através da Secretaria de Secretaria de Infraestrutura E Urbanismo.

15.2. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.



15.3. A inadimplência do fornecedor com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos produtos pela Administração.

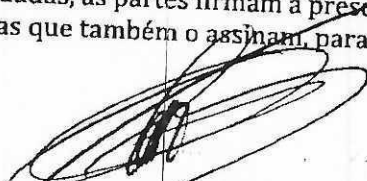
15.4. O contratado, na execução do fornecimento, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. O foro da Comarca de Limoeiro do Norte/CE é o competente para dirimir questões decorrentes da entrega deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam a presente ata de registro de preços, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

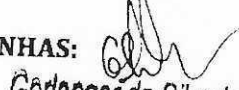
Limoeiro do Norte/CE, 28 de abril de 2023


MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE/CE
CNPJ: 07.891.674/0001-72
FRANCISCO VALDO FREITAS DE LEMOS
Secretário(a) de Infraestrutura e Urbanismo

Assinado de forma digital por
ANTONIO ANCHIETA CHAVES
JUNIOR:02855337380
Dados: 2023.04.28 11:14:48 -03'00'

A ANCHIETA JUNIOR ME
CNPJ:07.701.811/0002-42
ANTONIO ANCHIETA CHAVES JUNIOR
CPF:028.553.373-80

TESTEMUNHAS:

1. 
Gerlanger da Silva Leitão
CPF: 042.075.343-50

CPF Nº _____

CPF Nº 604 622 423 31

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20230420

UNIDADE INTERESSADA

1 - ÓRGÃO GERENCIADOR
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
FRANCISCO VALDO FREITAS DE LEMOS
SECRETÁRIO(A)

2 - ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
MARIA DE FATIMA HOLANDA DOS SANTOS SILVA
SECRETÁRIA

SECRETARIA DE ATIVIDADES ECONÔMICAS, EMPREENDEDORISMO, RECURSOS HÍDRICOS E
ENERGÉTICOS E MEIO AMBIENTE
DORA FARIAS DE BRITO
ORDENADORA DE DESPESAS

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES, CRIANÇAS
E ADOLESCENTES E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA
MARIA ARIVAN DE HOLANDA LUCENA
SECRETÁRIA

SECRETARIA DE SAÚDE
DEOLINO JUNIOR IBIAPINA
SECRETÁRIO

SUPERINTENDENCIA DE TRÂNSITO
HILÁRIO DE ANDRADE MAIA
SUPERINTENDENTE



ANEXO II À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20230420

RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES COM PREÇOS REGISTRADOS

RAZÃO SOCIAL: A ANCHIETA CHAVES JUNIOR ME

CNPJ: 07.701.811/0002-40

ENDEREÇO: Rua José Estácio, 2715, Centro, CEP:62.930-000, Limoeiro do Norte/CE

TELEFONE: (88) 2142-1475

REPRESENTANTE: ANTONIO ANCHIETA CHAVES JUNIOR

RG: 2005030025194

CPF: 028.553.373-80

E-MAIL: carneirinhopneus@gmail.com

BANCO: CAIXA

AGÊNCIA: 0750

CONTA CORRENTE: 1236-2



ANEXO III À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20230420

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PNEUS, BATERIAS E AFINS, PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE/CE, tudo conforme especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA constante dos Anexos deste Edital.

DATA: 28/04/2023

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 20230420, celebrada entre o MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE/CE e a(s) Empresa(s) cujo preço estão a seguir registrados por lote, em face à realização do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.0103.002-PMLN**.

RAZÃO SOCIAL: A ANCHIETA CHAVES JUNIOR

CNPJ: 07.701.811/0002-40

ENDEREÇO: Rua José Estácio, 2715, Centro, Limoeiro do Norte/CE

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	MARCA	VLR UNIT	VLR TOTAL
1	CAMARA DE AR (REF: 900X20) FABRICAÇÃO NACIONAL 1ª LINHA	UND	88	JFF	R\$ 196,00	R\$ 17.248,00
2	CAMARA DE AR (REF: 14) FABRICAÇÃO NACIONAL 1ª LINHA	UND	24	JFF	R\$ 10,00	R\$ 240,00
3	CAMARA DE AR 410X18 FABRICAÇÃO NACIONAL 1ª LINHA	UND	12	JFF	R\$ 35,00	R\$ 420,00
4	CAMARA DE AR 90X90X18 FABRICAÇÃO NACIONAL 1ª LINHA	UND	20	JFF	R\$ 35,00	R\$ 700,00
5	CAMARA DE AR 90X90X21 FABRICAÇÃO NACIONAL 1ª LINHA	UND	41	JFF	R\$ 30,70	R\$ 1.258,70
6	CAMARA DE AR 2,75X18 FABRICAÇÃO NACIONAL 1ª LINHA	UND	16	JFF	R\$ 35,00	R\$ 560,00
7	CAMARA DE AR (REF: 1000X20) FABRICAÇÃO NACIONAL 1ª LINHA	UND	44	JFF	R\$ 193,00	R\$ 8.492,00
8	CAMARA DE AR (REF: 12/5 / 80-18) FABRICAÇÃO NACIONAL 1ª LINHA	UND	5	JFF	R\$ 236,00	R\$ 1.180,00
9	CAMARA DE AR (REF: 1400 X 24) FABRICAÇÃO NACIONAL 1ª LINHA	UND	12	JFF	R\$ 463,00	R\$ 5.556,00
10	CAMARA DE AR (REF: 17,5 X 25) 16 LONAS FABRICAÇÃO NACIONAL 1ª LINHA	UND	44	JFF	R\$ 503,00	R\$ 22.132,00
11	PITO Nº 22,5	UND	16	ROTTA376	R\$ 2,00	R\$ 32,00
12	PITO Nº 13	UND	8	ROTTA376	R\$ 3,00	R\$ 24,00
13	PITO Nº 14	UND	32	ROTTA376	R\$ 2,00	R\$ 64,00
14	PITO Nº 15	UND	32	ROTTA376	R\$ 2,00	R\$ 64,00
15	PROTETOR (1000X20)	UND	44	ABC VALADARES	R\$ 95,00	R\$ 4.180,00
16	PROTETOR DE CAMARA (REF: 17,5 X 25)	UND	28	ABC VALADARES	R\$ 365,00	R\$ 10.220,00
17	PROTETOR PARA CAMARA DE AR (REF: 900 X 20)	UND	64	ABC VALADARES	R\$ 90,00	R\$ 5.760,00
18	PROTETOR PARA CAMARA DE AR (REF: 12/5 / 80-18)	UND	5	ABC VALADARES	R\$ 29,00	R\$ 145,00

19	PROTETOR PARA CAMARA DE AR (REF: 21)	UND	7	ABC VALADARES	R\$ 4,00	R\$ 28,00
20	PROTETOR PARA CAMARA DE AR (REF: 18)	UND	7	ABC VALADARES	R\$ 4,00	R\$ 28,00
21	REMEMDO PARA PNEU SEM CAMARA (CAIXA TUCHO)	UND	28	VIPAL	R\$ 2,00	R\$ 56,00
VALOR TOTAL						R\$ 78.387,00

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	MARCA	VLR UNIT	VLR TOTAL
1	CAMARA DE AR (REF: 900X20) FABRICAÇÃO NACIONAL 1ª LINHA	UND	22	JFF	R\$ 196,00	R\$ 4.312,00
2	CAMARA DE AR (REF: 14) FABRICAÇÃO NACIONAL 1ª LINHA	UND	6	JFF	R\$ 10,00	R\$ 60,00
3	CAMARA DE AR 410X18 FABRICAÇÃO NACIONAL 1ª LINHA	UND	3	JFF	R\$ 35,00	R\$ 105,00
4	CAMARA DE AR 90X90X18 FABRICAÇÃO NACIONAL 1ª LINHA	UND	5	JFF	R\$ 35,00	R\$ 175,00
5	CAMARA DE AR 90X90X21 FABRICAÇÃO NACIONAL 1ª LINHA	UND	10	JFF	R\$ 30,70	R\$ 307,00
6	CAMARA DE AR 2,75X18 FABRICAÇÃO NACIONAL 1ª LINHA	UND	3	JFF	R\$ 35,00	R\$ 105,00
7	CAMARA DE AR (REF: 1000X20) FABRICAÇÃO NACIONAL 1ª LINHA	UND	11	JFF	R\$ 193,00	R\$ 2.123,00
8	CAMARA DE AR (REF: 12/5 / 80-18) FABRICAÇÃO NACIONAL 1ª LINHA	UND	1	JFF	R\$ 236,00	R\$ 236,00
9	CAMARA DE AR (REF: 1400 X 24) FABRICAÇÃO NACIONAL 1ª LINHA	UND	3	JFF	R\$ 463,00	R\$ 1.389,00
10	CAMARA DE AR (REF: 17,5 X 25) 16 LONAS FABRICAÇÃO NACIONAL 1ª LINHA	UND	11	JFF	R\$ 503,00	R\$ 5.533,00
11	PITO Nº 22,5	UND	4	ROTTA376	R\$ 2,00	R\$ 8,00
12	PITO Nº 13	UND	2	ROTTA376	R\$ 3,00	R\$ 6,00
13	PITO Nº 14	UND	8	ROTTA376	R\$ 2,00	R\$ 16,00
14	PITO Nº 15	UND	8	ROTTA376	R\$ 2,00	R\$ 16,00
15	PROTETOR (1000X20)	UND	11	ABC VALADARES	R\$ 95,00	R\$ 1.045,00
16	PROTETOR DE CAMARA (REF: 17,5 X 25)	UND	7	ABC VALADARES	R\$ 365,00	R\$ 2.555,00
17	PROTETOR PARA CAMARA DE AR (REF: 900 X 20)	UND	16	ABC VALADARES	R\$ 90,00	R\$ 1.440,00
18	PROTETOR PARA CAMARA DE AR (REF: 12/5 / 80-18)	UND	1	ABC VALADARES	R\$ 29,00	R\$ 29,00
19	PROTETOR PARA CAMARA DE AR (REF: 21)	UND	1	ABC VALADARES	R\$ 4,00	R\$ 4,00
20	PROTETOR PARA CAMARA DE AR (REF: 18)	UND	1	ABC VALADARES	R\$ 4,00	R\$ 4,00
21	REMEMDO PARA PNEU SEM CAMARA (CAIXA TUCHO)	UND	6	VIPAL	R\$ 2,00	R\$ 12,00
VALOR TOTAL						R\$ 19.480,00

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	MARCA	VLR UNIT	VLR TOTAL
1	PNEU (REF: 185/70R14) FABRICAÇÃO NACIONAL 1ª LINHA	UND	34	DUNLOP	R\$ 550,00	R\$ 18.700,00
2	PNEU (REF: 900X20) 14 LONAS, FABRICAÇÃO NACIONAL 1ª LINHA	UND	64	ANTEO	R\$ 2.224,00	R\$ 142.336,00
3	PNEU (REF: 175/70R13) FABRICAÇÃO NACIONAL 1ª LINHA	UND	64	DUNLOP	R\$ 512,00	R\$ 32.768,00
4	PNEU (REF: 175/70R14) FABRICAÇÃO NACIONAL 1ª LINHA	UND	80	DUNLOP	R\$ 543,00	R\$ 43.440,00
5	PNEU REF: 195/65R15 FABRICAÇÃO NACIONAL 1ª LINHA	UND	20	DUNLOP	R\$ 598,00	R\$ 11.960,00
6	PNEU (REF: 185 R14) FABRICAÇÃO NACIONAL 1ª LINHA	UND	34	DUNLOP	R\$ 550,00	R\$ 18.700,00
7	PNEU 275/80R22,5 16 LONAS, FABRICAÇÃO NACIONAL 1ª LINHA	UND	160	ANTEO	R\$ 3.292,00	R\$ 526.720,00
8	PNEU 410X18 FABRICAÇÃO NACIONAL 1ª LINHA	UND	12	PIRELLI	R\$ 366,00	R\$ 4.392,00
9	PNEU REFERENCIA 215/75/17 FABRICAÇÃO NACIONAL 1ª LINHA	UND	160	ANTEO	R\$ 1.917,00	R\$ 306.720,00
10	PNEU 90X90X18 FABRICAÇÃO NACIONAL 1ª LINHA	UND	17	PIRELLI	R\$ 262,00	R\$ 4.454,00
11	PNEU (REF: 17,5 X 25) 16 LONAS FABRICAÇÃO NACIONAL 1ª LINHA	UND	28	ANTEO	R\$ 9.205,00	R\$ 257.740,00
12	PNEU (REF: 1400X24) 16 LONAS FABRICAÇÃO NACIONAL 1ª LINHA	UND	24	ANTEO	R\$ 7.077,00	R\$ 169.848,00
13	PNEU (REF: 12/5 / 80-18) 16 LONAS, FABRICAÇÃO NACIONAL 1ª LINHA	UND	5	ANTEO	R\$ 4.229,00	R\$ 21.145,00
14	PNEU RADIAL 16 LONAS (REF:1000X20) FABRICAÇÃO NACIONAL 1ª LINHA	UND	44	ANTEO	R\$ 3.054,00	R\$ 134.375,00
15	PNEU 90X90X21 FABRICAÇÃO NACIONAL 1ª LINHA	UND	41	PIRELLI	R\$ 331,00	R\$ 13.571,00
16	PNEU (REF: 265/75 R 16) FABRICAÇÃO NACIONAL 1ª LINHA	UND	20	DUNLOP	R\$ 1.121,35	R\$ 22.427,00
17	PNEU (REF: 265/70 R 16) FABRICAÇÃO NACIONAL 1ª LINHA	UND	16	DUNLOP	R\$ 1.278,00	R\$ 20.448,00
18	PNEU (REF: 185/65 R 15) FABRICAÇÃO NACIONAL 1ª LINHA	UND	282	DUNLOP	R\$ 613,00	R\$ 172.866,00
19	PNEU (REF: 215/65 R16) FABRICAÇÃO NACIONAL 1ª LINHA	UND	8	DUNLOP	R\$ 1.134,00	R\$ 9.072,00
20	PNEU (REF: 2.75-18 M/C 47P) FABRICAÇÃO NACIONAL 1ª LINHA	UND	2	PIRELLI	R\$ 251,00	R\$ 502,00
21	PNEU (REF: 245/70R16) FABRICAÇÃO NACIONAL 1ª LINHA	UND	8	DUNLOP	R\$ 1.267,00	R\$ 10.136,00
22	PNEU (REF: 120/70 ZR17 M/C(58W) FABRICAÇÃO NACIONAL 1ª LINHA	UND	2	PIRELLI	R\$ 739,00	R\$ 1.478,00
23	PNEU (REF: 160/60 ZR17 M/C(69W) FABRICAÇÃO NACIONAL 1ª LINHA	UND	2	PIRELLI	R\$ 808,00	R\$ 1.616,00
24	PNEU (REF: 120/80-18 M/C(62S) FABRICAÇÃO NACIONAL 1ª LINHA	UND	5	PIRELLI	R\$ 617,00	R\$ 3.085,00
VALOR TOTAL						R\$ 1.948.500,00

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	MARCA	VLR UNIT	VLR TOTAL
1	PNEU (REF: 185/70R14) FABRICAÇÃO NACIONAL 1ª LINHA	UND	8	DUNLOP	R\$ 550,00	R\$ 4.400,00
2	PNEU (REF: 900X20) 14 LONAS, FABRICAÇÃO NACIONAL 1ª LINHA	UND	16	ANTEO	R\$ 2.224,00	R\$ 35.584,00
3	PNEU (REF: 175/70R13) FABRICAÇÃO NACIONAL 1ª LINHA	UND	16	DUNLOP	R\$ 512,00	R\$ 8.192,00
4	PNEU (REF: 175/70R14) FABRICAÇÃO NACIONAL 1ª LINHA	UND	20	DUNLOP	R\$ 543,00	R\$ 10.860,00
5	PNEU REF: 195/65R15 FABRICAÇÃO NACIONAL 1ª LINHA	UND	5	DUNLOP	R\$ 598,00	R\$ 2.990,00
6	PNEU (REF: 185 R14) FABRICAÇÃO NACIONAL 1ª LINHA	UND	8	DUNLOP	R\$ 550,00	R\$ 4.400,00
7	PNEU 275/80R22,5 16 LONAS, FABRICAÇÃO NACIONAL 1ª LINHA	UND	40	ANTEO	R\$ 3.292,00	R\$ 131.680,00
8	PNEU 410X18 FABRICAÇÃO NACIONAL 1ª LINHA	UND	3	PIRELLI	R\$ 366,00	R\$ 1.098,00
9	PNEU REFERENCIA 215/75/17 FABRICAÇÃO NACIONAL 1ª LINHA	UND	40	ANTEO	R\$ 1.917,00	R\$ 76.680,00
10	PNEU 90X90X18 FABRICAÇÃO NACIONAL 1ª LINHA	UND	4	PIRELLI	R\$ 262,00	R\$ 1.048,00
11	PNEU (REF: 17,5 X 25) 16 LONAS FABRICAÇÃO NACIONAL 1ª LINHA	UND	7	ANTEO	R\$ 9.205,00	R\$ 64.435,00
12	PNEU (REF: 1400X24) 16 LONAS FABRICAÇÃO NACIONAL 1ª LINHA	UND	6	ANTEO	R\$ 7.077,00	R\$ 42.462,00
13	PNEU (REF: 12/5 / 80-18) 16 LONAS, FABRICAÇÃO NACIONAL 1ª LINHA	UND	1	ANTEO	R\$ 4.229,00	R\$ 4.229,00
14	PNEU RADIAL 16 LONAS (REF:1000X20) FABRICAÇÃO NACIONAL 1ª LINHA	UND	11	ANTEO	R\$ 3.054,00	R\$ 33.594,00
15	PNEU 90X90X21 FABRICAÇÃO NACIONAL 1ª LINHA	UND	10	PIRELLI	R\$ 331,00	R\$ 3.310,00
16	PNEU (REF: 265/75 R 16) FABRICAÇÃO NACIONAL 1ª LINHA	UND	5	DUNLOP	R\$ 1.121,35	R\$ 5.606,75
17	PNEU (REF: 265/70 R 16) FABRICAÇÃO NACIONAL 1ª LINHA	UND	4	DUNLOP	R\$ 1.278,00	R\$ 5.112,00
18	PNEU (REF: 185/65 R 15) FABRICAÇÃO NACIONAL 1ª LINHA	UND	70	DUNLOP	R\$ 613,00	R\$ 42.910,00
19	PNEU (REF: 215/65 R16) FABRICAÇÃO NACIONAL 1ª LINHA	UND	2	DUNLOP	R\$ 1.134,00	R\$ 2.268,00
20	PNEU (REF: 245/70R16) FABRICAÇÃO NACIONAL 1ª LINHA	UND	2	PIRELLI	R\$ 1.267,00	R\$ 2.534,00
21	PNEU (REF: 120/80-18 M/C(62S) FABRICAÇÃO NACIONAL 1ª LINHA	UND	1	DUNLOP	R\$ 617,00	R\$ 617,00
VALOR TOTAL						R\$ 484.009,75

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	MARCA	VLR UNIT	VLR TOTAL
1	BATERIA PARA VEICULO CAPACIDADE DE 60 AH GARANTIA MINIMA DE 12 MESES.	UND	104	ZETTA	R\$ 578,00	R\$ 60.112,00

2	BATERIA PARA VEICULO CAPACIDADE DE 70 AH GARANTIA MINIMA DE 12 MESES.	UND	28	ZETTA	R\$ 635,00	R\$ 17.780,00
3	BATERIA PARA VEICULO CAPACIDADE DE 90 AH GARANTIA MINIMA DE 12 MESES.	UND	12	ZETTA	R\$ 822,00	R\$ 9.864,00
4	BATERIA PARA VEICULO CAPACIDADE DE 100 AH GARANTIA MINIMA DE 12 MESES.	UND	104	ZETTA	R\$ 1.095,00	R\$ 113.880,00
5	BATERIA PARA VEICULO CAPACIDADE DE 150 AH GARANTIA MINIMA DE 12 MESES.	UND	152	ZETTA	R\$ 1.445,00	R\$ 219.640,00
6	BATERIA PARA MOTOCICLETA CAPACIDADE DE 5AH GARANTIA MINIMA DE 06 MESES	UND	11	ZETTA	R\$ 186,00	R\$ 2.046,00
7	BATERIA PARA MOTOCICLETA CAPACIDADE DE 9AH GARANTIA MINIMA DE 06 MESES	UND	2	ZETTA	R\$ 214,00	R\$ 428,00
VALOR TOTAL						R\$ 423.750,00

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	MARCA	VLR UNIT	VLR TOTAL
1	BATERIA PARA VEICULO CAPACIDADE DE 60 AH GARANTIA MINIMA DE 12 MESES.	UND	26	ZETTA	R\$ 578,00	R\$ 15.028,00
2	BATERIA PARA VEICULO CAPACIDADE DE 70 AH GARANTIA MINIMA DE 12 MESES.	UND	7	ZETTA	R\$ 635,00	R\$ 4.445,00
3	BATERIA PARA VEICULO CAPACIDADE DE 90 AH GARANTIA MINIMA DE 12 MESES.	UND	2	ZETTA	R\$ 822,00	R\$ 1.644,00
4	BATERIA PARA VEICULO CAPACIDADE DE 100 AH GARANTIA MINIMA DE 12 MESES.	UND	26	ZETTA	R\$ 1.095,00	R\$ 28.470,00
5	BATERIA PARA VEICULO CAPACIDADE DE 150 AH GARANTIA MINIMA DE 12 MESES.	UND	38	ZETTA	R\$ 1.445,00	R\$ 54.910,00
6	BATERIA PARA MOTOCICLETA CAPACIDADE DE 5AH GARANTIA MINIMA DE 06 MESES	UND	2	ZETTA	R\$ 186,00	R\$ 372,00
VALOR TOTAL						R\$ 104.869,00

ANEXO IV À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20230420

RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES COMPONENTES DO CADASTRO DE RESERVA
Conforme edital do Pregão Eletrônico Nº 2023.0103.002-PMLN e o Decreto Municipal nº 039/2017, segue abaixo relação nominal dos fornecedores componentes do cadastro de reserva da ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 20230420

NÃO HOUVE INTERESSADOS

